



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2024

DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL 2024

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Para conferir publicidade e transparência ao processo eleitoral para fins de preenchimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Conselheiros de Administração, a Comissão Eleitoral formada por membros designados pela Portaria nº 06 do Conselho de Administração, de 14 de junho de 2023, edita o presente ato de regulamentação, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do processo eleitoral da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE NATUREZA ELEITORAL

Art. 1º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral reunir-se-á no dia **06 de janeiro de 2024**, em local e horário informados em edital de convocação, respeitando os prazos estatutários, para eleição e provimento dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Conselheiro de Administração, para o quadriênio compreendido entre 2024 e 2028.

Parágrafo Único. Para os cargos de Conselheiro de Administração serão eleitos 02 (dois) candidatos, em substituição aos eleitos no pleito de 2020 para mandato de 4 (quatro) anos, respeitando as normas estatutárias.

Art. 2º. A Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral terá início no horário estabelecido em edital de convocação, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus componentes, ou em segunda convocação 30 minutos após com qualquer número de presentes, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral de natureza eleitoral.

II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. Os pedidos de registro das candidaturas para Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e para os membros do Conselho de Administração deverão ser protocolados junto a Diretoria de Governança e Processos, através de envio por e-mail para o endereço [comissaoeleitoral2024@cbde.org.br], com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao prazo estabelecido no edital de convocação para realização das eleições. É obrigatório o uso de papel timbrado próprio de uma das entidades filiadas no momento do envio por escrito do pedido de registro das candidaturas, dirigido à Comissão Eleitoral. O pedido deve conter de forma clara os nomes dos participantes e seus respectivos cargos almejados. No caso de impugnação do direito de participar da eleição, os candidatos terão assegurado o direito à defesa prévia. A Comissão Eleitoral será responsável por avaliar e resolver as impugnações, garantindo a transparência e a lisura do processo eleitoral, sendo:

I - pelos candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, assinado conjuntamente por, no máximo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, por um mínimo de 1 (uma) assinatura e um máximo de 3 (três) assinaturas.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



II - pelos candidatos a uma vaga de Conselheiro do Conselho de Administração, assinado conjuntamente por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou seja, por um mínimo de 3 (três) assinaturas.

§ 1º - Juntamente ao Requerimento de Candidatura por escrito (Anexo I – Conselho; Anexo II – Chapa Presidente/Vices) deverá o candidato apresentar cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante ou declaração de residência, Ficha de Qualificação de Registro de Candidatura (Anexo III) e Declaração de Critérios de Elegibilidade (Anexo IV), para fins de instrução do processo de candidatura e verificação de antecedentes e integridade, a ser realizado por essa Comissão.

§ 2º - As assinaturas dos membros com direito a voto nos de Candidatura por escrito (Anexo I – Conselho; Anexo II – Chapa Presidente/Vices) poderão constar no corpo do próprio dos Anexos I/II, ou serem anexadas a este documento, podendo utilizar o(s) mesmo(s) formulário(s) (Anexo I/II) para apresentar os apoios à Chapa/Candidato, enviados em único e-mail com o pedido de registro de candidatura e assinaturas anexas. As assinaturas poderão ser digitais ou físicas, desde que identifiquem de forma clara o nome do membro com direito a voto na Assembleia assinante.

§ 3º - É proibido aos administradores e membros do Conselho Fiscal das Entidades desportivas o exercício de cargo ou função na CBDE e aos menores de 18 anos ocuparem cargos em qualquer poder da CBDE.

§ 4º - A formalização da candidatura se dará pelo envio de documentos listados conforme inciso II § 1º - do presente artigo, digitalizados mais o Requerimento de Candidatura (Anexo I/II) para o e-mail comissaoeleitoral2024@cbde.org.br, com confirmação de recebimento. Pedidos de candidatura sem o envio dos documentos anexos, serão desconsiderados. O envio desses documentos subsidiará a verificação de viabilidade do registro e a de antecedentes de integridade.

§ 5º - O Regimento Interno da Assembleia Geral orientará os procedimentos a serem observados para a realização da eleição, inclusive quanto à apuração do seu resultado, garantindo um sistema de votos imune a fraudes e que deverá ser acompanhada pelos candidatos e divulgada pelos meios de comunicação.

§ 6º - A CBDE divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida.

§ 7º - A chapa para Presidente e Vice-Presidentes deverá ser completa e indivisível e para os demais poderes a candidatura será individual, sendo apresentadas em cédula única para cada um dos poderes, contendo impressos os nomes dos candidatos, de modo que não haja dúvida quanto à identidade dos concorrentes.

§ 8º - Será possível a candidatura da mesma pessoa para 02 (dois) cargos eletivos diferentes, durante uma mesma eleição (Chapa da Presidência e membro do Conselho de Administração), porém só poderá tomar posse em um dos cargos em caso de eleito.

§ 9º - A Comissão Eleitoral não registrará a candidatura em desconformidade com as exigências deste regulamento.

§ 10º - Para as campanhas de candidatura aos cargos eletivos são vedadas contribuições financeiras sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações (tais como entidades ou governos estrangeiros; órgãos de

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



administração pública direta ou indireta; empresas com concessão para realizar serviços públicos; entidades de classe ou sindicais; pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham recursos do exterior; instituições beneficentes ou religiosas e entidades esportivas ou organizações não governamentais que recebam recursos públicos).

§10º - Os documentos de registro das candidaturas a Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Conselheiro de Administração deverão conter Compromisso Arbitral, conforme texto contido no Anexo I deste Regimento.

Art.4º. As cédulas oficiais para a votação, correspondentes às candidaturas apresentadas e aprovadas, deverão ser elaboradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - As cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável, à disposição dos membros votantes, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos eleitores antes da entrada na cabine.

§ 2º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam os membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado representado, seguido dos representantes dos atletas, em ordem alfabética, e por último os ex-Presidentes presentes.

§ 4º - É vedada a substituição ou simples exclusão/inclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 5º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 6º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

§ 7º - Será considerada nula a cédula em que for assinalado mais de um voto para a eleição para os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente.

§ 8º - No caso da eleição para os cargos do Conselho de Administração, cada membro da Assembleia com direito a voto poderá votar no máximo no número de candidatos correspondente à quantidade de vagas.

Art. 5º. - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Parágrafo único – O processo eleitoral será dividido em 2 (dois) momentos:

Primeiro – Eleição para cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente

Segundo – Eleição para os cargos do Conselho de Administração

Art. 6º. São inelegíveis:

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



I - para o cargo de Presidente e Vice-presidentes, na eleição que o suceder, seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, assim como pessoas com qualquer vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.

II - para os cargos eletivos da CBDE, pessoas que possuam vínculo familiar (cônjuge e parentes consanguíneos ou afins) até o 2º (segundo) grau ou por adoção com membros dos poderes estatutários da CBDE ou vínculo comercial com a CBDE e suas filiadas.

III - para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBDE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, por no mínimo 10 (dez) anos, os candidatos:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva.
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva e esgotadas todas as possibilidades de recursos e contestações, inclusive na área jurídica.
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, inclusive as contribuições previdenciárias, verbas e contribuições trabalhistas.
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.
- e) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva.
- f) falência.

Art. 7º Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto cumprir penalidade imposta ou reconhecida pela CBDE.

Art. 8º Para a posse nos cargos eletivos da CBDE, é necessário que os membros dos poderes eleitos estejam em pleno cumprimento de seus deveres e obrigações, o que inclui não exercer qualquer atividade nas entidades desportivas filiadas, devendo se afastar definitivamente de suas funções na data e hora estabelecidas para a referida posse.

§ 1º A posse dos membros eleitos será realizada em ato contínuo a apuração dos votos ou em outra data a ser determinada não excedendo o período do mandato que se encerra.

§ 2º Em atendimento ao item I e II do art. 6º o candidato assinará, juntamente ao Termo de Posse, a Declaração de Não Parentesco.

Art. 9º. A eleição obedecerá, além deste Regimento e do Edital de Convocação, o Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar e o Regimento Interno da Assembleia, no que couber.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral assegurará:

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



- I. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto, conforme o Estatuto;
- II. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- III. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- IV. Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;
- V. Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

§ 1º - Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objeto de regulamentação baixada por resoluções do Conselho de Administração e executadas e fiscalizadas pela Comissão Eleitoral nomeada pelo mesmo Conselho, conforme Regimento Interno, imune a fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos, inclusive mecânicos e eletrônicos, respeitadas as demais normas estatutárias.

§ 2º - A impugnação ao registro de chapa ou de postulante a cargo eletivo será admitida até 15 (quinze) dias antes da data do pleito, e será julgada pela Comissão Eleitoral, garantindo-se o direito de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, com apresentação das razões em documento escrito. Após esse prazo a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a decisão.

§ 3º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer pessoas interessadas, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As eleições para todos os cargos eletivos da CBDE serão realizadas por voto secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o de maior idade.

Art. 12. Por ocasião da votação nas eleições, ao ser chamado, o Presidente da entidade filiada ou, na sua ausência ou impedimento, um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente, mediante instrumento público ou particular de procuração específica para esse fim, utilizando-se assinatura autenticada ou digital certificada (ICP-Brasil), receberá da Comissão Eleitoral uma cédula de votação em envelope devidamente rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, onde constarão as candidaturas habilitadas.

§ 1º. O voto dos ex-presidentes e dos representantes dos Atletas é pessoal e intransferível.

§ 2º De posse da cédula, o membro do colégio eleitoral, em local indevassável, realizará seu voto escolhendo seus candidatos, ou abstendo-se de escolher qualquer um deles, o que significará “Voto em Branco”.

§ 3º. Será considerado nulo o voto se houver rasura na cédula, ou, se de qualquer forma for identificada a escolha de mais de 1 chapa para as candidaturas para Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e mais de 2 (duas) candidaturas para o Conselho de Administração.

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75



Art. 13. Terminada a votação os membros da Comissão Eleitoral procederão a contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas, conforme Artigo 5º.

Parágrafo Único – Terminada a conferência, os membros da Comissão Eleitoral passarão à apuração dos votos.

Art. 14. Terminada a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 15. A apuração dos votos poderá ser acompanhada por candidatos, ou pessoas por eles devidamente credenciadas a este fim, e meios de comunicação.

Art. 16. Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral nomeada para tal fim, prosseguindo até o encerramento da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral, que obedecerá ao disposto neste Regimento e no Estatuto da Confederação Brasileira do Desporto Escolar - CBDE.

Art. 17. Serão observadas em todo o processo eleitoral as questões de diversidade previstas no Estatuto Social da entidade.

Art. 18. Da Assembleia Geral Ordinária de natureza eleitoral lavrar-se-á a respectiva ata.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na melhor forma da Legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 20. O presente Regimento foi elaborado e aprovado pela unanimidade dos membros integrantes da Comissão Eleitoral, presidida pelo subscritor do documento.

Art. 21. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no website da CBDE.

Brasília, 20 de novembro de 2024.

Irã Cândido Teles da Silva
Irã Cândido Teles da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte – CEP:70.040-020 – Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

Regimento Eleitoral 2024 _Comisso Eleitoral CBDE VF.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) c58b9d498be494cbe4d56136f2231571e1f6687d
SID: 18BECF62d20-1c204e28920-1c6F7BeF120-1C797641520-1fD0A84F120



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 20 de novembro de 2023



Assinaturas - Manuscrito Digital



Irã Candido Teles da Silva
iracandido@hotmail.com
Assinado em: 20/11/2023 10:47:35
Assinou como: parte

Irã Candido Teles da Silva

